

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

=L E I Nº 875/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e êle sancio
na e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de
Estradas de Rodagem, prevista pelo art. 127 do Código Tributá-
rio (Lei nº 147), será devida e arrecadada de acôrdo com a pre-
sente lei.

Artigo 2º - A alíquota da Taxa é de
1% (um por cento) e incidirá sôbre o valor da propriedade, sem
benfeitoria s, fixado em Cr.\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzei-
ros), uniformemente, o hectare de terra.

Artigo 3º - Os lançamentos serão fei-
tos pelo órgão competente da Municipalidade, juntamente com o
Imposto Territorial Rural, enfeixados ambos os tributos em um
só aviso, resgatável em seis parcelas iguais, sucessivas e men-
sais, vencendo-se a primeira delas em junho de cada exercício,
e as demais nos Mês subsequentes, até o mês de novembro, quan-
do a última deverá ser paga.

§ único - Constarão dos avisos de
lançamento o prazo em que o contribuinte, sem incorrer em móra,
poderá satisfazer o débito.

Artigo 4º - Vencidas e não pagas -
duas prestações consecutivas, considerar-se-ão exigíveis as res-
tantes, para efeito de móra, inscrição e cobrança.

Artigo 5º - A satisfação antecipada
da totalidade da dívida, no mes de junho, quando ocorrer o ven-
cimento da 1a. parcela, conferirá ao contribuinte, um desconto
correspondente a 10% (dez por cento) do montante da quantia -
lançada.

Artigo 6º - Na inscrição do débito-
em Dívida Ativa, observar-se-á o disposto na lei nº 852 de 29
de novembro de 1963.

Artigo 7º - Os coletados poderão re-
clamar contra os lançamentos que julgarem lesivos de seus direi-
tos, atendidos os preceitos da legislação vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário, especialmente a lei nº 668, de 29 de novembro de 1960.

Garça, 13 de abril de 1964.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

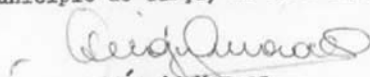
Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

fls. 2

Registrada e publicada na Secção do Expediente da Prefeitura do Município de Garça, na data supra.-


Sérgio Moraes
Chefe do Expediente.-

iv/e-